

8 — As listas dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos serão afixadas na escola sede do Agrupamento e divulgadas na página eletrónica (aermesinde.net), no prazo máximo de oito dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo esta a única forma de notificação do candidato.

9 — O resultado da eleição será submetido à homologação pela Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares — Direção de Serviços da Região Norte, no prazo previsto na lei, sendo o candidato eleito posteriormente notificado de acordo com o Regulamento disponível na página eletrónica (aermesinde.net) e nos serviços administrativos do Agrupamento.

8 de abril de 2013. — O Presidente do Conselho Geral Transitório, *António José Pinto Alves da Silva*.

206880913

Agrupamento de Escolas de Esgueira, Aveiro

Aviso n.º 5175/2013

Nos termos do disposto nos artigos 22.º e 22.º-A do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal prévio à eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Esgueira, concelho de Aveiro, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados nos números 3, 4 e 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

2 — A formalização das candidaturas é feita mediante requerimento, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do agrupamento (<http://esjmlima.prof2000.pt>) e nos serviços de administração escolar, dirigido ao Presidente do Conselho Geral Transitório do Agrupamento de Escolas de Esgueira, podendo ser entregue pessoalmente nos serviços de administração escolar da escola sede do agrupamento — Escola Secundária Dr. Jaime Magalhães Lima, Rua Padre José Maria Taborada — Esgueira, 3804-506 Aveiro, das 09H30 às 16H00, ou remetido por correio registado com aviso de receção, considerando-se entregues dentro do prazo, os requerimentos cuja receção, pessoal ou pelo correio, ocorra até ao termo do último dia útil do prazo estipulado neste aviso de abertura, sendo rejeitadas as candidaturas recebidas nos serviços em data posterior à do termo daquele prazo.

3 — O requerimento de admissão deverá, sob pena de exclusão, ser acompanhado dos seguintes documentos, em suporte de papel:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, acompanhado de prova documental dos elementos nele contidos, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontrar no Agrupamento de Escolas de Esgueira;

b) Projeto de intervenção no agrupamento no qual o candidato identifica os problemas, define a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato;

c) Outros elementos, devidamente comprovados, que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito.

4 — As candidaturas são apreciadas pela comissão do Conselho Geral Transitório especialmente constituída para o efeito a qual, num primeiro momento, procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não preenchem.

5 — A lista provisória dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos será afixada na escola sede e divulgada na página eletrónica do agrupamento no prazo de 10 dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo esta a forma de notificação dos candidatos. Das decisões de exclusão cabe recurso, nos termos da lei.

6 — Na avaliação das candidaturas admitidas serão considerados:

a) A análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;

b) A análise do projeto de intervenção no agrupamento visando, designadamente, apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas, bem como a conformidade com o projeto educativo do agrupamento;

c) O resultado da entrevista individual, designadamente, a capacidade de fundamentação e defesa das propostas apresentadas no projeto de intervenção.

26-3-2013. — O Presidente do Conselho Geral Transitório, *José Orlando de Oliveira Gomes*.

206887101

Aviso n.º 5176/2013

No cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o previsto no artigo 73.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, torna-se público a lista das assistentes operacionais abaixo mencionadas que concluíram com sucesso o período experimental, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado neste Agrupamento de Escolas.

Nome	Classificação final
Maria Arminda da Silva Fernandes	19,56 valores
Maria Luísa Marques Santos	18,16 valores

08/04/2013. — A Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Isabel Maria Sintra Teixeira Branco*.

206887175

Agrupamento de Escolas de Freamunde, Paços de Ferreira

Aviso n.º 5177/2013

1 — Torna-se público que por despacho do Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., de 31 de janeiro de 2013, com produção de efeitos a partir de 28/03/2013, foi extinto o Centro de Novas Oportunidades promovido, pelo Agrupamento de Escolas de Freamunde, cuja criação foi autorizada pelo Despacho n.º 6950/2008, de 10 de março.

2 — O Centro de Novas Oportunidades extinto nos termos do número anterior deve cessar o exercício das respetivas atribuições previstas no artigo 2.º da Portaria 370/2008, de 21 de maio, no prazo de 40 dias úteis, a partir de 31 de janeiro de 2013.

9 de abril de 2013. — A Diretora, *Amância da Conceição Nogueira dos Santos*.

206883149

Agrupamento de Escolas do Fundão

Despacho n.º 5192/2013

Decisão de despedimento por extinção de posto de trabalho

Considerando que o Agrupamento de Escolas do Fundão não logrou assegurar o financiamento da atividade do Centro Novas Oportunidades por si promovido através dos instrumentos legalmente disponíveis, em virtude dos estrangulamentos orçamentais e financeiros atualmente existentes e que se impõem, com particular acuidade, no âmbito do sector público;

Considerando que, em face da insustentabilidade financeira do funcionamento do Centro Novas Oportunidades por si promovido, de modo a salvaguardar a prossecução da missão deste agrupamento e por força do estabelecido no n.º 3, do artigo 35.º, da portaria n.º 135-A/2013, publicada na 1.ª série do *Diário da República* de 28 de março;

Considerando que o n.º 3, do artigo 35.º, da portaria n.º 135-A/2013 determina a extinção do Centro Novas Oportunidades promovido pelo Agrupamento de Escolas do Fundão, com efeitos a 31 de março de 2013;

Considerando que, em resultado do mencionado ato, o Agrupamento de Escolas do Fundão promoveu o despedimento por extinção de posto de trabalho de cinco trabalhadores afetos ao Centro Novas Oportunidades extinto por força daquele ato, ao abrigo do disposto nos artigos 368.º e seguintes do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e alterado pelas Leis n.º 105/2009, de 14 de setembro, n.º 53/2011, de 14 de outubro, n.º 23/2012, de 25 de junho, e n.º 47/2012, de 29 de agosto (abreviadamente designado por Código do Trabalho);

Considerando que os motivos que determinaram o despedimento por extinção de posto de trabalho e acima melhor expostos não se devem a conduta culposa do Agrupamento de Escolas do Fundão nem dos trabalhadores por aquele abrangidos;

Considerando que a extinção do Centro Novas Oportunidades promovido pelo Agrupamento de Escolas do Fundão torna praticamente impossível a subsistência da relação jurídica de emprego público constituída com os trabalhadores que têm vindo a ocupar os postos de trabalho a extinguir e especificamente afetos àquele centro;

Considerando que o Agrupamento de Escolas do Fundão não mantém em vigor qualquer contrato de trabalho em funções públicas a termo